



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

LEI Nº 503/2021

DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**Autorização a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Dep. Irapuan Pinheiro nº 468 de 06/11/2020, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), para os fins que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Dep. Irapuan Pinheiro – Lei Municipal nº 468 de 06/11/2020, o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e Cinco Mil Reais)**, criando a seguinte dotação (FONTE):

**0501 – SECRETARIA DE SAÚDE - FMS**

0501.10 301 0034 1 007 – Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	90.000,00	1215000000 – Transferência SUS – Bloco de Investimento
<b>TOTAL</b>		<b>90.000,00</b>	
.....R\$			

0501.10 302 0060 2 045 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	85.000,00	1215000000 – Transferência SUS – Bloco de Investimento
<b>TOTAL</b>		<b>85.000,00</b>	
.....R\$			

<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>.....R\$</b>	<b>175.000,00</b>	
-------------------------------	-----------------	-------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

**0501 – SECRETARIA DE SAÚDE - FMS**

0501.10 301 0034 1 006 – Const. Ampl. Ref. E Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica em Saúde.

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	40.000,00	1220000001 – Transferência de Convênio-União/Saúde
<b>TOTAL .....</b>		<b>40.000,00</b>	

0501.10 302 0010 1 008 – Aquisição de Equipamentos Hospitalar.

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	1220000001 – Transferência de Convênio-União/Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	1220000001 – Transferência de Convênio-Estado/Saúde
<b>TOTAL .....</b>		<b>65.000,00</b>	

0501.10 301 0058 2 041 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagem Fixa de Pessoal Civil	50.000,00	1211000000 – Receita de Impostos e Transf. da Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00	1211000000 – Receita de Impostos e Transf. da Saúde
<b>TOTAL .....</b>		<b>70.000,00</b>	

<b>TOTAL DA REDUÇÃO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>175.000,00</b>	
------------------------------	------------	-------------------	--

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar a suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 468 de 06 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual para 2021, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput*, parágrafos e incisos do referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
*DE MÃOS DADAS COM O POVO*

**Art. 4º** - A ação de que trata o artigo 1º do presente projeto, fica integrada ao PPA - Plano Plurianual 2018-2021 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**